



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 928, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui incentivos às empresas que valorizem e promovam as experiências e aprendizados das comunidades tradicionais da floresta Amazônica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui incentivos às empresas que valorizem e promovam as experiências e aprendizados das comunidades tradicionais da floresta Amazônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Valorização das Experiências e Aprendizados das Comunidades Tradicionais da Floresta Amazônica

Art. 2º O programa descrito no Art. 1º será destinado a empresas, cooperativas e iniciativas que se comprometam a adotar as seguintes diretrizes:

I - valorizar, respeitar e promover o conhecimento tradicional, especialmente o adquirido pelas mulheres, nas áreas de artesanato, agricultura sustentável, medicina tradicional e outros saberes indígenas e tradicionais da floresta Amazônica;

II - apoiar a geração de renda para as mulheres e comunidades locais, por meio da comercialização de produtos que respeitem e reflitam os saberes ancestrais das populações da floresta, incentivando a autossustentabilidade econômica sem a destruição do meio ambiente;

III - criar canais de mercado justos que proporcionem visibilidade e valorização digna do trabalho das mulheres indígenas e de comunidades tradicionais, combatendo a invisibilidade e marginalização que essas mulheres

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





historicamente enfrentaram no mercado do artesanato e de outros setores produtivos.

Art. 3º Para ser habilitada ao programa de incentivo, a empresa ou iniciativa deve atender aos seguintes critérios

I - certificação e validação da origem e respeito às práticas culturais e ambientais das comunidades tradicionais da Amazônia;

II - garantia de parcerias com comunidades locais, assegurando que as práticas de produção e comercialização estejam em conformidade com os saberes e os direitos dessas comunidades, em especial das mulheres;

III - compromisso com a preservação ambiental, garantindo que as atividades não envolvam a degradação da floresta ou a exploração predatória de seus recursos naturais;

IV - promoção de igualdade de gênero, com ações específicas para garantir que as mulheres das comunidades tradicionais tenham voz ativa, participação e decisão no processo produtivo e na distribuição de rendimentos gerados pelas atividades econômicas.

Art. 4º O Programa de Incentivo será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério das Mulheres, em parceria com as Secretarias de Políticas para as Mulheres nos estados e com as organizações indígenas e de povos tradicionais. O programa terá como foco:

I - capacitação técnica e apoio logístico às mulheres e às comunidades tradicionais para fortalecer suas habilidades artesanais, de agricultura sustentável e de outros saberes, promovendo a inserção delas no mercado de maneira justa e respeitosa;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - promoção de feiras e exposições de produtos artesanais e outros itens produzidos pelas comunidades, com o apoio logístico e financeiro da União, nos principais centros urbanos e internacionais, a fim de garantir a visibilidade e o escoamento de suas produções;

III - criação de uma rede de comercialização direta entre as comunidades tradicionais e consumidores, cooperativas e empresas, evitando intermediários e assegurando a justiça no valor pago aos produtos;

IV - monitoramento e avaliação periódica das empresas e iniciativas participantes, para garantir a conformidade com os princípios do programa, com ênfase na responsabilidade socioambiental e respeito aos direitos das mulheres e das comunidades tradicionais.

Art. 5º O Governo Federal disponibilizará incentivos fiscais, incluindo, mas não se limitando a:

I - isenções fiscais para empresas que comprovem a implementação do programa e o cumprimento dos critérios estabelecidos, especialmente aquelas que realizem atividades de comercialização direta com as comunidades tradicionais da Amazônia;

II - subvenções financeiras ou linhas de crédito preferenciais, com taxas de juros reduzidas, para empresas que invistam no fortalecimento das capacidades locais de produção e comercialização, respeitando as tradições culturais e ambientais da Amazônia;

III - apoio logístico e de marketing para promover os produtos artesanais e tradicionais, incluindo a criação de marcas e selos de autenticidade, que garantam a origem e o valor cultural e ambiental dos produtos das comunidades.





Art. 6º As empresas habilitadas ao programa deverão observar as seguintes condições de mercado:

I - garantir que as mulheres das comunidades tradicionais, em especial as indígenas, recebam remuneração justa por seus produtos e trabalho, que reflita adequadamente o valor cultural e ambiental do que é produzido;

II - não utilizar práticas de exploração predatória dos recursos naturais, como o desmatamento ilegal ou o uso de substâncias químicas que prejudiquem o meio ambiente ou a saúde das comunidades;

III - adotar práticas empresariais transparentes e garantir a prestação de contas ao governo e às comunidades, assegurando que os lucros sejam distribuídos de forma justa entre as partes envolvidas.

Art. 7º O programa será avaliado periodicamente pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério das Mulheres, com o acompanhamento das organizações representativas dos povos tradicionais, para garantir a efetividade das ações, o cumprimento dos direitos das mulheres e a preservação ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei proposto visa promover a valorização dos saberes ancestrais e das experiências das comunidades tradicionais da floresta Amazônica, com ênfase nas mulheres dessas comunidades, que por séculos foram

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





marginalizadas, invisibilizadas e desconsideradas pelo mercado de trabalho e pelo mercado do artesanato. Ao mesmo tempo, busca incentivar práticas econômicas sustentáveis que promovam a geração de renda, fortaleçam a economia local e garantam a preservação da floresta Amazônica, que é vital para o equilíbrio ambiental global.

A Amazônia, a maior floresta tropical do mundo, abriga uma imensa riqueza cultural e natural, com populações indígenas e tradicionais que possuem saberes ancestrais, em especial as mulheres, que desempenham um papel crucial na transmissão desses conhecimentos sobre botânica, medicina tradicional, agricultura sustentável, artesanato e conservação da biodiversidade. No entanto, muitas dessas práticas, que são fundamentais para a preservação da floresta e para a sustentabilidade das comunidades, foram sistematicamente desvalorizadas pelo mercado tradicional, que historicamente preferiu explorar os recursos naturais da região de forma predatória e insustentável, ao invés de apoiar práticas que garantem a equilíbrio ambiental e a perpetuação das culturas locais.

A marginalização das mulheres em particular é um fator crucial que este projeto busca corrigir. Muitas das mulheres das comunidades tradicionais, em especial as indígenas, enfrentam a invisibilização de seu trabalho, tanto no âmbito social quanto no econômico. Seu papel como detentoras do conhecimento e como gestoras das atividades econômicas sustentáveis nas comunidades é frequentemente ignorado ou desconsiderado pelo mercado global, que, muitas vezes, se apropria desses saberes sem oferecer uma remuneração justa ou o devido reconhecimento cultural. Isso resulta não apenas em uma violação dos direitos dessas mulheres, mas também em uma perda de patrimônio cultural, já que os conhecimentos ancestrais deixam de ser valorizados como devem.

Portanto, é fundamental que as empresas e cooperativas que pretendem trabalhar com as comunidades da Amazônia e explorar seus conhecimentos

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





ancestrais, especialmente os ligados ao artesanato e a outros produtos tradicionais, sejam incentivadas a adotar práticas justas e responsáveis, que respeitem os direitos das mulheres, da floresta e das comunidades. Esse incentivo pode ocorrer por meio de uma política pública de fomento à criação de mercados éticos e sustentáveis, permitindo que as mulheres e as comunidades possam usufruir do retorno econômico de seu trabalho de forma justa, sem a exploração predatória dos recursos naturais ou da cultura local, especialmente no estado do Amazonas.

Esse incentivo pode se traduzir em incentivos fiscais, linhas de crédito com taxas de juros acessíveis, apoio logístico e promoção da comercialização de produtos, com um foco especial no empoderamento das mulheres. As mulheres de comunidades tradicionais não devem ser apenas incluídas no processo econômico, mas respeitadas como protagonistas de suas próprias histórias e culturas. Com a criação de um mercado mais justo e equilibrado, será possível garantir que seus saberes e produtos sejam reconhecidos, respeitados e remunerados de forma justa, criando uma sustentabilidade econômica para as comunidades e ao mesmo tempo preservando a rica biodiversidade amazônica.

Além disso, esse projeto visa combater a extração predatória e a exploração ilegal de recursos naturais, incentivando empresas e iniciativas que trabalhem com práticas que respeitem a sustentabilidade ambiental. Ao direcionar investimentos para a produção sustentável, que respeite os saberes tradicionais das comunidades e suas práticas de conservação, este projeto também visa preservar a floresta amazônica, combatendo o desmatamento e a degradação ambiental causados pela exploração irracional dos recursos.

A preservação da Amazônia é, sem dúvida, uma responsabilidade global, pois o equilíbrio ecológico dessa região impacta o clima e a biodiversidade de todo o planeta. No entanto, para que a preservação seja efetiva, é essencial que as populações que habitam a região, em especial as mulheres e as comunidades

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





tradicionais, se vejam como protagonistas na gestão ambiental, ao mesmo tempo em que desenvolvem alternativas econômicas sustentáveis para garantir seu sustento e autossuficiência. O apoio à produção artesanal e a outras atividades sustentáveis permite que essas comunidades tenham uma autonomia financeira sem depender da exploração de recursos naturais, promovendo o respeito aos direitos culturais e a preservação ambiental de forma equilibrada.

Portanto, ao incentivar a criação de um mercado justo que reconheça o valor dos produtos artesanais, das práticas sustentáveis e dos saberes tradicionais, este projeto de lei também está criando um modelo de desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável, que combina empoderamento econômico, respeito às tradições culturais e preservação ambiental. Ao focar no reconhecimento do trabalho das mulheres de povos tradicionais, este projeto também busca reparar injustiças históricas, como a marginalização e a violação de direitos sofridas por elas ao longo dos séculos.

Em resumo, este Projeto de Lei visa criar um mecanismo de valorização justa e respeitosa dos saberes tradicionais das comunidades da floresta Amazônica, garantindo autonomia econômica, igualdade de gênero e preservação ambiental. Através da criação de incentivos fiscais, apoio logístico e fomento à comercialização, o objetivo é transformar as práticas sustentáveis em fontes de geração de renda para as mulheres e as comunidades tradicionais, promovendo a equidade e o desenvolvimento sustentável na Amazônia, ao mesmo tempo que preserva a floresta para as futuras gerações.

Este projeto não só contribuirá para a fortalecimento das comunidades amazônicas, mas também servirá como exemplo para o desenvolvimento de políticas públicas que unam preservação ambiental e justiça social, respeitando e valorizando as culturas ancestrais, especialmente as de mulheres que, até então, foram invisibilizadas pela sociedade e pelo mercado.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 12/03/2025 13:10:35.803 - Mesa

PL n.928/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252547970800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



FIM DO DOCUMENTO